

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público a ratificação do processo nº 54/2024, Dispensa nº24. Contratação serviço de cobertura de eventos com filmagem, foto e edição de vídeos para atender as necessidades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Leandro Ferreira/MG. Contratada GEYSA TEIXEIRA DOS SANTOS BATISTA inscrita no CNPJ 18.959.881/0001-38 VIGÊNCIA – ATÉ 31.12.2024. VALOR – R\$ 28.000,00. EMBASSAMENTO LEGAL – Lei nº. 14.133/21 e o decreto municipal nº371. Dotação Orçamentária – 02.03.05.13.391.7010.2293:3.3.90.39.00 – ficha 242

Leandro Ferreira, 25 de junho de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, torna público o extrato do contrato nº 97/2024, Inexigibilidade nº 10/2024. Contratado POSTO HONORETO E VERISSIMO LTDA, CNPJ: 01.209.390/0001-77. OBJETO: Aquisição de 60.000,00 mil litros de óleo diesel s500, para atender aos Departamentos de; Departamento de Transportes Rodoviários; Departamento de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo, Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, deste Município de Leandro Ferreira, no Exercício de 2024. VIGÊNCIA – ATÉ 31.06.2025. VALOR – R\$392.400,00. EMBASSAMENTO LEGAL – ART. 92 IV, VII, VIII da Lei nº. 14.133/21. Dotação Orçamentária - 02.03.05.13.391.7010.2293:3.3.90.30.00 – ficha 239, 02.04.01.04.122.7000.2221:3.3.90.30.00 – ficha 264, 02.05.01.26.782.7006.2218:3.3.90.30.00 – Ficha 308.

Leandro Ferreira, 25 de junho de 2024.

ELDER CORRÊA DE FREITAS

Prefeito Municipal.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°01/2024

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA /MG E A APAE, AUTORIZADO PELA LEI 912/2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º M-1.411.997 SSP-MG - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 201.794.566-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA- MG**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.364.111/0001-02, sediada na Rua da Pilata, n.º 186, Centro - Leandro Ferreira- MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Euler Almeida Lacerda, portador de RG n.º MG 12.449.469 SSP-MG e CPF n.º 051.213.246-18, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira- MG, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA - MG, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Departamento Municipal Saúde, Saneamento e Ação Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.3 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.4 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.5 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.6 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.7 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.8 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

2.10 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.11 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo

CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.12 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.13- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando for o caso;

2.14 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Leandro Ferreira- MG, de acordo com o decreto municipal, mais especificamente nos arts. 49 ao 51, em relação aos recursos recebidos;

2.15 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.16 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei n° 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto seja; qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.17 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.18 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, o valor equivalente a R\$16.944,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Sendo 7 parcelas no valor de R\$2.420,57)

(Dois Mil Quatrocentos e vinte Reais e cinquenta e sete centavos.)

3.2-Ceder profissionais considerando as habilidades e competências necessárias para atividades a serem desempenhadas mediante acordo mútuo entre as partes.

3.3- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.4- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.5- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fara cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.6- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.7- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.8- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.9- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada

perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

4-Ceder sem ônus para a contratada um (1) professor e um (1) servidor de serviços gerais para atuar nas dependências da APAE conforme as necessidades operacionais e

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

educacionais da instituição. Os servidores serão cedidos considerando as qualificações necessárias para desempenhar suas funções.

4.1- O município garantirá que os servidores cedidos receberão orientações adequada sobre suas responsabilidades e permanecerão sob a supervisão conjunta das duas instituições durante todo período de cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5-Para a execução das atividades previstas neste Termo de colaboração serão disponibilizados recursos pelo Município de Leandro Ferreira no valor total de R\$16.944,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais), à conta da dotação orçamentária 02.07.01.08.244.7016.2271.3.3.50.41.00 FICHA/351.

5.1-Para execução das atividades previstas neste, presente convênio, os recursos serão da ordem de R\$ 16.944,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais) conforme Cronograma de Desembolso Financeiro.

5.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao SICOOB CREDINOVA - AG. 4117-3, CONTA CORRENTE 662.001-9.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

6.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de até 31 de Dezembro de 2024.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal;

9.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

9.2.- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

9.4.- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

9.5- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

11- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária n° 02.07.01.08.244.7016.2271-3.3.50.41-00/351

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N°13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pitangui- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Leandro Ferreira, 19 de Junho de 2024.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

Euler Almeida Lacerda

Presidente da APAE

CONTRATADA

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____

CONTRATANTE

NOME/CPF: _____

CONTRATADA



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO N°02/2024

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA /MG E A APAE, AUTORIZADO PELA LEI 912/2024.

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º M-1.411.997 SSP-MG - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 201.794.566-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA- MG**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob n.º 02.364.111/0001-02, sediada na Rua da Pilata, n.º 186, Centro - Leandro Ferreira- MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Euler Almeida Lacerda, portador de RG n.º MG 12.449.469 SSP-MG e CPF n.º 051.213.246-18, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira- MG, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEANDRO FERREIRA - MG, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Departamento Municipal Saúde, Saneamento e Ação Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 - Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Soco assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo

CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA, quando for o caso;

2.13 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Leandro Ferreira- MG, de acordo com o decreto municipal, mais especificamente nos arts. 49 ao 51, em relação aos recursos recebidos;

2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei n° 9394/96);

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto seja; qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, o valor equivalente a R\$66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), Sendo uma parcela única no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), e 6 (Seis) parcelas no valor de R\$ 3.500,00(Três Mil e Quinhentos Reais).

3.3- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.4- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.5- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fara cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

3.6- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.7- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.8- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.9- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.- **Origem dos Recursos:** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste convênio serão repassados pela Câmara Municipal de Leandro Ferreira.

4.1-**Montante e Condições de Repasse:** O valor total a ser repassado pela câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG será no valor total de R\$66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) sendo, um montante no valor de R\$45.000,00(Quarenta e Cinco Mil Reais) em uma única parcela; e 7 parcelas no valor de R\$3.000,00(Três Mil Reais).

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

4-2 Para execução das atividades previstas neste, presente convênio, os recursos serão da ordem de R\$ 66.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) conforme Cronograma de Desembolso Financeiro.)

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao SICOOB CREDINOVA - AG. 4117-3, CONTA CORRENTE 662.001-9.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

8.2.- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.4.- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.5- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 02.07.01.08.244.7016.2271-3.3.50.41-00/FICHA-351.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Pitangui- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Leandro Ferreira, 11 de junho de 2024.



TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: _____

NOME/CPF: _____

Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei N° 780/2017

Edição N° 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.



Diário Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira-MG Instituído pela Lei Nº 780/2017

Edição Nº 43– Ano 2024 – Terça-Feira, 25 de Junho de 2024.

